



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PROCESSO DE ADESÃO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE DEFINIÇÃO DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO E SELEÇÃO DOS PROFESSORES À BOLSA MAIS PROFESSORES

EDITAL Nº 22/2025

PROCESSO Nº 23038.008270/2025-01

A **COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR (CAPES)**, instituída como Fundação Pública pela Lei nº. 8.405, de 09 de janeiro de 1992, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 11.238, de 18 de outubro de 2022, neste ato representada por seu Presidente - Substituto, torna público o edital de adesão dos estados e do Distrito Federal à Bolsa Mais Professores e de definição dos critérios de participação e seleção dos professores, no âmbito do Programa Mais Professores Para o Brasil, instituído pelo Decreto nº 12.358, de 14 de janeiro de 2025 e em consonância com as normas da Portaria CAPES nº 327, de 14 de novembro de 2025.

1. DO OBJETO

1.1. Este Edital dispõe sobre as diretrizes, os procedimentos e o cronograma de adesão dos estados e do Distrito Federal e define os critérios de participação e seleção dos professores à Bolsa Mais Professores, integrando formação acadêmica e prática docente, nos termos do Decreto nº 12.358, de 14 de janeiro de 2025, e da Portaria CAPES nº 327, de 14 de novembro de 2025.

2. DO PROGRAMA

2.1. O Programa Mais Professores visa promover a valorização e a qualificação do magistério na educação básica, além de incentivar a carreira docente no Brasil. A Bolsa Mais Professores é um dos eixos estruturantes do Programa e busca fomentar o ingresso e garantir a permanência de profissionais da educação nas redes públicas de ensino da educação básica, especialmente em regiões e áreas do conhecimento que apresentam carência de docentes.

2.2. A alocação dos docentes será vinculada à oferta de formação continuada, no âmbito da Bolsa Mais Professores, em curso de especialização, a ser certificada por uma Instituição Pública de Ensino Superior (IPES), integrando a formação acadêmica e a prática docente.

3. DAS VAGAS E DA CONCESSÃO DAS BOLSAS

3.1. Serão ofertadas até 8.000 (oito mil) bolsas para professores ingressantes nas redes públicas de ensino, nos termos da Portaria CAPES nº 327, de 14 de novembro de 2025, a serem distribuídas entre as redes públicas estaduais e distrital de ensino, de acordo com os critérios deste Edital.

3.2. A Bolsa Mais Professores consiste em apoio financeiro, pago pela CAPES diretamente ao professor bolsista, no valor mensal de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

3.2.1. As bolsas serão pagas pela CAPES em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais.

3.2.2. O pagamento das bolsas dar-se-á pela transferência direta aos beneficiários, por meio de crédito em conta bancária, de acordo com as orientações estabelecidas pela CAPES.

3.2.3. Após a finalização do curso de especialização, o bolsista deverá, em até 6 (seis) meses, comprovar conclusão por meio de certificado expedido pela IPES responsável.

3.3. O pagamento das bolsas poderá ser suspenso, a qualquer tempo, para averiguação e eventual comprovação de descumprimento da legislação ou das orientações vigentes da CAPES, da instituição ofertante do curso de especialização e das redes de ensino, assegurado aos investigados o direito ao contraditório e à ampla defesa.

3.3.1. Caso o resultado da averiguação conclua pela ausência de descumprimento, o pagamento mensal deverá ser retomado, inclusive todas as parcelas mensais referentes ao período da suspensão.

3.3.2. Assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa, os pagamentos suspensos poderão ser cancelados quando confirmado o desrespeito às legislações e orientações vigentes da CAPES, da instituição ofertante do curso de especialização e das redes públicas de ensino.

3.4. Serão motivos de cancelamento da bolsa de estudo, sem cominar em restituição dos valores até o momento recebidos:

- I - Comprovação de desistência do curso por motivos de doença do professor bolsista ou do cônjuge, ou ainda de familiar ascendente ou descendente de 1º grau;
- II - Falecimento do professor bolsista;

III - Caso fortuito ou força maior, a ser avaliado pela CAPES.

3.5. Serão motivos de cancelamento da bolsa de estudos, implicando na restituição atualizada dos valores até o momento recebidos:

I - O encerramento voluntário, ou por processo disciplinar, do vínculo do professor bolsista com a rede pública de ensino da educação básica;

II - Desrespeito a quaisquer obrigações ou compromissos previstos nas legislações e orientações vigentes da CAPES, da instituição ofertante do curso de especialização e das redes públicas de ensino;

III - Evasão do curso de especialização por motivos não previstos no item 3.4.

3.6. A restituição de valores de bolsas observará as orientações da CAPES.

3.7. As normas de acumulação de bolsas seguirão as determinações e normativos em vigor da CAPES.

3.8. A CAPES, por meio da Diretoria responsável pela Bolsa Mais Professores, decidirá sobre os casos omissos.

4. **DOS CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DAS BOLSAS E DAS ETAPAS DE IMPLEMENTAÇÃO**

4.1. A distribuição das bolsas obedecerá aos critérios e diretrizes estabelecidos na Portaria CAPES nº 327, de 14 de novembro de 2025 e neste Edital, objetivando a redução das desigualdades educacionais e da carência docente nas redes públicas de ensino.

4.2. Será garantida uma quantidade mínima de 120 bolsas para cada rede elegível, sendo elegíveis todas as redes públicas estaduais e distrital de ensino.

4.3. A distribuição das demais bolsas, após a garantia do quantitativo mínimo por rede de ensino, será proporcional, de acordo com a necessidade das escolas que atendam cumulativamente aos seguintes critérios:

I - Indicador de adequação da formação docente ao componente curricular maior do que 25%;

II - Indicador de nível socioeconômico (INSE) da escola entre os 25% menores do país, dentre as escolas com indicador disponível.

4.4. Para cada rede pública de ensino, será disponibilizada uma lista de escolas elegíveis para alocação das bolsas, considerando as escolas que atendam aos seguintes critérios:

I - Indicador de adequação da formação docente ao componente curricular maior do que 25%;

II - INSE da escola entre os 25% menores do estado, dentre as escolas com indicador disponível, ou ausência desse índice;

III - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) da escola abaixo da média estadual para a etapa, ou ausência desse índice.

4.5. As bolsas deverão ser destinadas exclusivamente para professores das etapas do Ensino Fundamental - Anos Finais e do Ensino Médio das escolas elegíveis, em componentes curriculares e regiões que apresentem carência docente.

4.6. O processo para implementação da Bolsa Mais Professores pelas redes públicas de ensino seguirá as seguintes etapas:

I - Adesão pela rede pública de ensino elegível à Bolsa Mais Professores, a ser realizada no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (SIMEC);

II - Pactuação do quantitativo de bolsas entre a União e as redes públicas de ensino para a alocação dos professores, dentro do limite estabelecido para cada rede, a ser realizada no SIMEC;

III - Divulgação do quantitativo de bolsas pactuado por cada rede pública de ensino elegível;

IV - Seleção e alocação de professores ingressantes, a ser realizada pelas redes públicas de ensino;

V - Cadastro das informações pertinentes à matrícula no curso de especialização e ao recebimento de bolsa, a ser realizada pela rede pública de ensino e pelo professor bolsista;

VI - Início das atividades do professor bolsista na escola de alocação e no curso de especialização ofertado no âmbito da Bolsa Mais Professores.

5. **DA ADESÃO, PACTUAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA QUANTIDADE DE BOLSAS**

5.1. A adesão à Bolsa Mais Professores é voluntária e são elegíveis todas as redes públicas estaduais e distrital de ensino, nos termos deste Edital.

5.2. Para efetivar a etapa de adesão, as redes elegíveis, representadas pelo respectivo Secretário de Educação, deverão:

I - Acessar o SIMEC com *login* institucional;

II - Selecionar o módulo Bolsa Mais Professores; e

III - Aceitar o Termo de Adesão e Compromisso, conforme modelo constante no Anexo I deste Edital.

5.3. Será disponibilizado um quantitativo de bolsas pré-calculado e a lista das escolas elegíveis para cada rede, por meio do SIMEC, considerando os critérios estabelecidos no item 4 deste Edital.

5.4. Os entes federativos que realizarem adesão à Bolsa Mais Professores comprometem-se com a oferta de, no mínimo, 40 (quarenta) bolsas.

5.5. Para efetivar a etapa de pactuação da quantidade de bolsas, os entes deverão preencher formulário eletrônico no SIMEC com a quantidade de bolsas que desejam pactuar, por etapa e por componente curricular, de acordo com sua necessidade e capacidade de execução local.

5.5.1. O quantitativo de bolsas pactuado poderá ser:

I - Igual ao quantitativo pré-calculado;

II - Inferior ao quantitativo pré-calculado, caso não haja capacidade de execução integral, respeitando o quantitativo mínimo de 40 (quarenta) bolsas para redes que fizerem a adesão; ou

III - Superior ao quantitativo pré-calculado, mediante solicitação de bolsas adicionais.

5.5.1.1. A concessão de bolsas adicionais estará condicionada à existência de saldo remanescente, correspondente às bolsas não pactuadas pelas redes elegíveis na etapa de pactuação. A distribuição observará, rigorosamente, o limite máximo de bolsas disponíveis.

5.5.1.2. As redes elegíveis poderão solicitar bolsas adicionais, dentro do limite de 50% do quantitativo pré-calculado.

5.5.1.3. Após encerrado o período de solicitação de bolsas adicionais, as bolsas remanescentes serão redistribuídas entre as redes elegíveis que as solicitaram, conforme critérios estabelecidos neste Edital.

5.5.1.4. Não estarão habilitadas a solicitar bolsas adicionais e a participar da redistribuição de bolsas as redes elegíveis que: I - não tiverem pactuado integralmente o quantitativo pré-calculado;

I - Tiverem pactuado integralmente o quantitativo pré-calculado, mas não tiverem manifestado interesse de ampliar o quantitativo de bolsas no SIMEC; ou

II - Tiverem sido contempladas apenas com o quantitativo mínimo de 120 bolsas pré-calculado, não cabendo redistribuição nesse caso.

5.5.1.5. Terão prioridade no processo de redistribuição as redes elegíveis que apresentarem menor percentual de atendimento, considerando a proporção entre o número de bolsas concedidas e o quantitativo de bolsas pré-calculado.

5.5.1.6. Na hipótese de o quantitativo de bolsas remanescentes ser inferior à demanda adicional total solicitada pelas redes elegíveis, poderá ser distribuído um quantitativo parcial da solicitação de bolsas adicionais, considerando os mesmos critérios de distribuição e o quantitativo adicional solicitado por cada rede.

5.5.1.7. As redes públicas de ensino devem priorizar a distribuição das bolsas para as disciplinas com maior carga horária na matriz curricular da etapa ou modalidade atendida, em observância ao princípio da eficiência da Administração Pública.

5.6. O quantitativo final será pactuado considerando a distribuição e redistribuição das bolsas.

5.7. As redes de ensino elegíveis são integralmente responsáveis pela veracidade e validade das informações fornecidas durante a etapa de pactuação do quantitativo de bolsas.

5.8. A CAPES não se responsabiliza pelo cadastro que não seja concretizado, que esteja incorreto ou corrompido por motivos de ordem técnica dos sistemas informatizados e dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação ou outros fatores técnicos que impossibilitem a transferência de dados.

5.9. A CAPES publicará, com base nos dados enviados pelo MEC, o resultado da adesão, com a identificação das redes de ensino que aderiram à Bolsa Mais Professores, o quantitativo de bolsas pactuadas por etapa e por componente curricular, considerando as etapas de distribuição e redistribuição, conforme cronograma deste Edital.

6. DA SELEÇÃO, ALOCAÇÃO E CADASTRO DOS PROFESSORES INGRESSANTES

6.1. A etapa de seleção e alocação de professores ingressantes será realizada pelas redes de ensino, por meio de seus processos próprios de seleção e contratação de docentes.

6.1.1. A seleção deverá ser pública e utilizará critérios de classificação definidos pela rede pública de ensino da educação básica.

6.1.2. Poderá ser utilizado, como critério de classificação ou de pontuação adicional, o resultado obtido pelo participante na Prova Nacional Docente, regulamentada pela Portaria MEC nº 96, de 11 de fevereiro de 2025, conforme processo de seleção do ente federativo.

6.1.3. A União não se responsabiliza pelas inscrições, aplicações, etapas adicionais, recursos ou resultados dos concursos e processos seletivos promovidos pelas redes públicas de ensino.

6.1.4. A rede pública de ensino deverá assegurar, por meio de instrumentos contratuais, que os professores ingressantes selecionados tenham a possibilidade de permanecer alocados na rede por, no mínimo, 2 (dois) anos.

6.2. Nos termos da Portaria CAPES nº 327, de 14 de novembro de 2025, será considerado professor ingressante:

I - Professor da educação básica contratado pela rede pública de ensino participante para atender especificamente à adesão à Bolsa Mais Professores;

II - Professor da educação básica concursado na rede pública de ensino da Educação Básica ainda em período de estágio probatório; e

III - Professor com vínculo funcional previsto para, no mínimo, dois anos, podendo o vínculo ser renovado pelo mesmo período, sem que isso implique prorrogação da Bolsa Mais Professores.

6.2.1. O professor ingressante deverá possuir diploma de curso de licenciatura ou diploma de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados, reconhecido pelo Ministério da Educação em área de conhecimento voltada às etapas e modalidades da educação básica em que a rede de ensino alocará as bolsas pactuadas.

6.3. Os professores ingressantes selecionados no âmbito da Bolsa Mais Professores deverão integrar o quadro de docentes da rede pública de ensino da Educação Básica do ente federativo, devendo os entes federativos garantirem os mesmos direitos e deveres da função exercida pelos profissionais com contratos equivalentes já em exercício na rede.

6.4. A rede pública de ensino da educação básica deverá garantir adequações na jornada de trabalho, sem reduções salariais, para a participação efetiva do professor bolsista na especialização ofertada no âmbito da Bolsa Mais Professores.

6.5. A alocação deverá ser em uma escola elegível e em componente curricular correspondente à formação e habilitação do professor ingressante selecionado.

6.5.1. Será permitida a realocação do professor ingressante selecionado, desde que a atuação seja em uma escola da lista de escolas elegíveis disponibilizada.

6.6. Após a seleção dos professores bolsistas, a rede pública de ensino deverá comunicar ao MEC, por meio do SIMEC, a lista de professores selecionados.

6.7. A etapa de cadastro será feita, pelo professor ingressante selecionado e pela rede de ensino, diretamente no sistema da IPES responsável pela oferta do curso de especialização.

6.7.1. Ao se inscrever para seleção da Bolsa Mais Professores junto à rede de ensino, o professor ingressante fornecerá à IPES os dados necessários aos registros acadêmicos, estando esses protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

6.7.2. Na etapa de cadastro, para o aceite do recebimento da bolsa, o professor ingressante selecionado celebrará, junto à União e por meio da CAPES, Termo de Outorga de Bolsas e Auxílios, no qual estarão especificadas as suas obrigações enquanto bolsista e as condições para a manutenção da sua bolsa.

7. DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO

7.1. O curso em nível de especialização a ser ofertado no âmbito da Bolsa Mais Professores será um curso de especialização em docência, a ser certificada por uma IPES, integrando a formação acadêmica e a prática docente.

7.2. O curso de especialização terá carga horária de 360 horas, com duração de 24 meses e será realizada no formato a distância.

7.3. O curso de especialização terá como foco a prática pedagógica, compreendendo aspectos relacionados à indução à carreira docente, ao aprimoramento dos conhecimentos pedagógicos e à atuação em sala de aula do professor.

7.4. O curso de especialização promoverá as interligações entre teoria e prática docente, bem como a construção de comunidades de aprendizagem entre os professores para a efetivação dos objetivos da Bolsa Mais Professores.

7.5. Os professores selecionados pela rede para a Bolsa Mais Professores deverão acessar o sistema da IPES ofertante do curso de especialização para efetivar a matrícula no curso.

7.6. Os professores bolsistas deverão garantir o cumprimento das normas acadêmicas e administrativas vigentes.

7.6.1. Os critérios referentes à frequência e ao desempenho do estudante no curso para a manutenção da bolsa seguirá os normativos internos da IPES ofertante.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

8.1. É de responsabilidade do Ministério da Educação:

I - Definir a metodologia para o dimensionamento da carência de professores nas redes públicas de educação básica, que orientará os critérios de distribuição da Bolsa Mais Professores;

II - Coordenar a adesão e a pactuação das bolsas para cada ciclo do programa;

III - Publicar o resultado da adesão e da pactuação do quantitativo de bolsas, com a identificação das redes de ensino contempladas, o quantitativo de bolsas pactuadas por etapa e por componente curricular, considerando as etapas de distribuição e redistribuição, conforme cronograma deste Edital;

IV - Coordenar e disciplinar, junto à IPES ofertante do curso, os aspectos acadêmicos e operacionais do curso de especialização no âmbito da Bolsa Mais Professores, durante o seu período de vigência;

V - Assegurar o funcionamento do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle - SIMEC; e

VI - Disponibilizar acesso aos dados contidos no SIMEC à CAPES, à IPES ofertante dos cursos de especialização e às redes públicas de ensino que aderirem ao presente Edital, respeitado o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CAPES

9.1. É de responsabilidade da CAPES:

I - Auxiliar o Ministério da Educação e a IPES ofertante do curso na definição dos aspectos acadêmicos e operacionais do curso de especialização, no âmbito da Bolsa Mais Professores, durante o seu período de vigência;

II - Conceder apoio financeiro mensal diretamente ao professor bolsista, após o cadastro na plataforma, com duração de até 24 (vinte e quatro) meses, no valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais); e

III - Publicar atos normativos complementares sobre a Bolsa Mais Professores.

10. DAS OBRIGAÇÕES DAS REDES PARTICIPANTES

10.1. É de responsabilidade das redes públicas estaduais e distrital de ensino que realizarem a adesão:

I - Celebrar o Termo de Adesão e Compromisso junto à União para implementação da Bolsa Mais Professores;

II - Pactuar o quantitativo de bolsas a partir do preenchimento no SIMEC, por etapa e por componente curricular, considerando o quantitativo pré-calculado, a capacidade de execução e planejamento local e a lista das escolas elegíveis para alocação dos professores;

III - Autorizar o uso das informações fornecidas durante o processo de adesão para outros fins além do próprio, incluindo fins institucionais, de acompanhamento e de divulgação;

IV - Regulamentar e executar o processo de seleção pública para professores ingressantes no âmbito da Bolsa Mais Professores, sendo responsáveis legais por todas as etapas e procedimentos necessários para a efetivação das contratações, em conformidade com as normas e diretrizes estabelecidas pela legislação vigente;

V - Assegurar que os professores bolsistas integrarão o quadro de docentes da rede pública de ensino da Educação Básica do ente federativo, devendo garantir os mesmos direitos e deveres da função exercida pelos profissionais com contratos equivalentes já em exercício na rede.

VI - Assegurar, por meio de instrumentos contratuais, que os professores ingressantes selecionados tenham a possibilidade de permanecer alocados na rede por, no mínimo, 2 (dois) anos;

VII - Assegurar que a Bolsa Mais Professores não comporá o cálculo para cumprimento do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, sendo a bolsa uma complementação ao salário do professor, não configurando substituição da remuneração regular;

VIII - Alocar os professores bolsistas de modo a garantir adequações na jornada de trabalho, sem reduções salariais, para a participação efetiva do professor bolsista na especialização ofertada no âmbito da Bolsa Mais Professores.

IX - Priorizar a distribuição das bolsas em disciplinas com maior carga horária na matriz curricular da etapa ou modalidade atendida, em observância ao princípio da eficiência da administração pública;

X - Promover a integração dos professores bolsistas com as equipes pedagógicas das escolas, incentivando sua participação no planejamento e implementação do projeto pedagógico;

XI - Respeitar os prazos, os procedimentos e os demais aspectos estabelecidos para a operacionalização da Bolsa Mais Professores;

XII - Indicar um técnico da Secretaria de Educação (ponto focal), para a interlocução direta com o MEC e com a IPES, garantindo o fluxo eficiente de informações e a gestão dos bolsistas na rede;

XIII - Fornecer as informações necessárias para a execução da Bolsa Mais Professores, visando assegurar o acesso dos professores selecionados à bolsa, bem como promover o controle e o acompanhamento das atividades a serem realizadas pelo professor bolsista na rede; e

XIV - Cumprir as disposições legais sobre preservação da privacidade e proteção de dados pessoais a que tenham acesso em razão deste Edital, especialmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), e o Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016.

10.2. Ao técnico da Secretaria de Educação (ponto focal) indicado pela rede pública de ensino, conforme inciso XII do item 9.1 deste Edital, caberá:

I - Garantir o acompanhamento das atividades dos professores bolsistas nas escolas elegíveis;

II - Realizar o cadastro e manter as informações dos professores bolsistas atualizadas no sistema de gestão, seguindo as orientações fornecidas pela CAPES e pela IPES;

III - Atender às solicitações do MEC, da IPES ou da CAPES relacionadas à Bolsa Mais Professores, fornecendo documentos, relatórios ou outras informações necessárias sobre os professores bolsistas;

IV - Acessar o sistema de gestão para realizar a validação da manutenção das bolsas, incluindo atualizações e encerramentos, quando necessário;

V - Verificar o cumprimento dos deveres da função exercida pelos profissionais em exercício na rede, apurando os casos de eventuais infrações cometidas pelos professores bolsistas que descumprirem as normas contidas neste Edital e nos demais regulamentos da Bolsa Mais Professores;

VI - Comunicar o cancelamento ou suspensão das bolsas para o MEC e para a IPES, nos casos previstos neste Edital e nos demais regulamentos da Bolsa Mais Professores, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis a partir da identificação da necessidade; e

VII - Participar de questionários, avaliações e outras iniciativas que possam ser eventualmente promovidas pelo MEC, pela IPES ou pela CAPES para monitorar e avaliar a execução da Bolsa Mais Professores e os resultados alcançados.

10.3. As redes públicas de ensino, além do ponto focal, poderão também indicar profissional docente para mentorar o professor bolsista na realização das atividades no âmbito da Bolsa Mais Professores.

10.3.1. O professor mentor terá como principal atividade apoiar o desenvolvimento profissional e acompanhar as atividades do professor bolsista na escola em que for alocado.

10.3.2. Na hipótese da rede indicar um professor mentor para o professor bolsista, recomenda-se que o profissional indicado:

I - Seja docente efetivo, com experiência mínima de 3 (três) anos em sala de aula, preferencialmente na mesma etapa ou modalidade em que o professor bolsista estiver alocado;

II - Possua experiência em formação continuada ou em projetos educacionais;

III - Demonstre habilidades de orientação, acompanhamento e apoio pedagógico a pares, favorecendo o desenvolvimento profissional do professor bolsista;

IV - Não acumule funções que possam comprometer a qualidade das suas atividades; e

V - Tenha a sua carga horária ajustada para permitir a realização das atividades pertinentes à função pelo período de alocação do professor bolsista na rede pública de ensino da educação básica.

10.3.3. As redes participantes poderão oferecer vantagens pecuniárias ou outros benefícios para os professores mentores como forma de atrair profissionais para a função.

10.3.4. A IPES e as redes públicas de ensino farão o monitoramento periódico do cumprimento das atribuições dos bolsistas para fins de pagamento da bolsa.

11. **DAS OBRIGAÇÕES E ATRIBUIÇÕES DO BOLSISTA**

11.1. O professor ingressante selecionado fará jus ao recebimento da bolsa e se tornará um professor bolsista após o início do curso de especialização, a ser ofertado no âmbito da Bolsa Mais Professores.

11.2. É de responsabilidade do professor bolsista da Bolsa Mais Professores:

I - Assinar o Termo de Outorga de Bolsas e Auxílios, a ser celebrado junto à União, por meio da CAPES, o qual estabelece as obrigações e responsabilidades das partes;

II - Cumprir suas atividades na escola de alocação, de acordo com as responsabilidades definidas no processo de seleção da rede de ensino;

III - Realizar o curso de especialização ofertada no âmbito da Bolsa Mais Professores;

IV - Manter matrícula ativa e desempenho acadêmico satisfatório, conforme normas acadêmicas da IPES;

V - Informar imediatamente ao ponto focal da rede de ensino ou ao tutor do curso de especialização sobre qualquer alteração de situação acadêmica, incluindo o trancamento ou desistência do curso;

VI - Participar de questionários, avaliações e outras iniciativas promovidas pela CAPES e pela respectiva IPES, para monitorar e avaliar a execução do programa e os resultados alcançados; e

VII - Cumprir com as demais exigências previstas neste Edital e demais normativos publicados pela CAPES aplicáveis à Bolsa Mais Professores.

11.3. O bolsista poderá ser desligado antes do prazo estabelecido, mediante garantia do direito de defesa, caso sejam verificadas as hipóteses previstas na seção 3 deste Edital, bem como em situações de descumprimento das obrigações estabelecidas pela rede pública de ensino, pelo Termo de Outorga de Bolsas e Auxílios ou por demais normativos relacionados à Bolsa Mais Professores.

12. **DAS OBRIGAÇÕES DA IPES**

12.1. É de responsabilidade da IPES responsável pela oferta do curso de especialização:

I - Planejar, em conjunto com o Ministério da Educação, o curso de especialização, incluindo a elaboração do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e a definição da matriz curricular;

II - Desenvolver o site institucional do curso, definir os canais oficiais de comunicação e estabelecer os fluxos de comunicação com os professores bolsistas;

III - Selecionar a equipe pedagógica, técnica e administrativa, oferecer capacitações e promover reuniões de alinhamento;

IV - Produzir o material didático adaptado para diferentes mídias, elaborar os roteiros de atividades síncronas e configurar os conteúdos no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA);

V - Elaborar o guia de atuação dos professores e tutores, contendo orientações didáticas, estratégias de mediação e critérios de avaliação;

VI - Ofertar o curso de especialização, assegurando a gestão do AVA e os controles administrativo e acadêmico dos professores bolsistas;

VII - Orientar os professores bolsistas na elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), conferir a documentação necessária à certificação e emitir o certificado digital correspondente.

13. **DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

13.1. Qualquer pessoa poderá solicitar a impugnação deste edital, desde que o faça até 3 (três) dias úteis antes do encerramento do período de adesão das redes no SIMEC.

13.2. A solicitação deve ser encaminhada por escrito para o e-mail bolsamaisprofessores@mec.gov.br, contendo a devida fundamentação e os elementos comprobatórios, quando cabíveis.

13.3. O resultado das solicitações será publicado no site da CAPES.

13.4. A ausência de manifestação no prazo indicado no item 13.1 implica a aceitação tácita dos termos deste edital.

14. DO CRONOGRAMA

14.1. O cronograma referente à implementação da Bolsa Mais Professores encontra-se detalhado na tabela abaixo, com as respectivas etapas e prazos.

Atividade	Previsão
Publicação do edital	24 de novembro de 2025
Período de adesão das redes no SIMEC	24 de novembro a 11 de dezembro de 2025
Solicitação de impugnação ao edital	até 8 de dezembro de 2025
Divulgação do resultado de vagas e redes participantes	12 de dezembro de 2025
Seleção de professores bolsistas pelas redes	15 de dezembro 2025 a 15 de janeiro de 2026
Envio do resultado da seleção dos professores bolsistas ao MEC	15 de dezembro de 2025 a 23 de janeiro de 2026
Cadastro de professores bolsistas na plataforma de gestão da IPES	19 a 30 de janeiro de 2026
Início do curso de especialização para bolsistas	02 de março de 2026

14.2. O cronograma poderá sofrer alterações, conforme necessidade da CAPES.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

15.1. Os recursos destinados ao presente edital encontram-se consignados na solicitação de dotação orçamentária da CAPES para o exercício de 2026, na Ação 0000 – Concessão de Bolsas de Apoio à Educação Básica, de acordo com o limite orçamentário fixado para o programa.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. É de responsabilidade exclusiva das redes de ensino e dos professores acompanharem as publicações oficiais referentes a este Edital, nas quais eventuais atualizações serão comunicadas.

16.2. A concessão das bolsas de que trata o presente Edital poderão ser canceladas durante a execução do projeto, nas hipóteses devidamente justificadas da ocorrência de caso fortuito ou motivo de força maior, sem prejuízo de outras providências cabíveis, ressalvados os direitos adquiridos.

16.3. Os participantes estarão sujeitos às disposições da legislação pertinente, no que diz respeito à concessão e ao pagamento das bolsas.

16.4. A CAPES se resguarda o direito de, a qualquer momento, solicitar às redes públicas de ensino e aos bolsistas informações ou documentos adicionais que julgar necessários.

16.5. O presente Edital regula-se pelos preceitos de direito público, pelas normas da CAPES e pelas demais legislações pertinentes, em especial, pelas disposições da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, e da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

16.6. As despesas decorrentes da implementação da Bolsa Mais Professores correrão por conta das dotações consignadas à CAPES na Lei Orçamentária Anual, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento, estabelecidos anualmente, além das regras que regem a execução orçamentária e da disponibilidade financeira e orçamentária.

16.7. Esclarecimentos de dúvidas e demais informações poderão ser solicitados pelo e-mail bolsamaisprofessores@mec.gov.br.

16.8. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO GOMES DE SOUZA FILHO

Presidente da CAPES - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Gomes de Souza Filho, Presidente, Substituto(a)**, em 21/11/2025, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2725630** e o código CRC **FE8A72CD**.

BOLSA MAIS PROFESSORES

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO PARA ENTES FEDERATIVOS

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Adesão tem como objetivo formalizar a adesão do ente federativo à Bolsa Mais Professores, no âmbito do Programa Mais Professores para o Brasil, conforme estabelecido pelo Decreto nº 12.358, de 14 de janeiro de 2025 e a Portaria CAPES nº 327, de 14 de novembro de 2025.

1.2. A adesão à Bolsa Mais Professores é pública, voluntária e aberta a todas as redes públicas estaduais e distrital de ensino, nos termos deste Edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

2.1. É de responsabilidade do Ministério da Educação:

- I - Definir a metodologia para o dimensionamento da carência de professores nas redes públicas de educação básica, que orientará os critérios de distribuição da Bolsa Mais Professores;
- II - Coordenar a adesão e pactuação das bolsas para cada ciclo do programa;
- III - Publicar o resultado da adesão e pactuação do quantitativo de bolsas, com a identificação das redes de ensino contempladas, o quantitativo de bolsas pactuadas por etapa e por componente curricular, considerando as etapas de distribuição e redistribuição, conforme cronograma deste Edital;
- IV - Coordenar e disciplinar, junto à IPES ofertante do curso, os aspectos acadêmicos e operacionais do curso de especialização no âmbito da Bolsa Mais Professores, durante o seu período de vigência;
- V - Assegurar o funcionamento do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle - SIMEC; e
- VI - Disponibilizar acesso aos dados contidos no SIMEC à CAPES, à IPES ofertante dos cursos de especialização e às redes públicas de ensino que aderirem ao presente Edital, respeitado o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CAPES

3.1. É de responsabilidade da CAPES:

- I - Auxiliar o Ministério da Educação e a IPES ofertante do curso na definição dos aspectos acadêmicos e operacionais do curso de especialização, no âmbito da Bolsa Mais Professores, durante o seu período de vigência;
- II - Conceder apoio financeiro mensal diretamente ao professor bolsista, após o cadastro na plataforma, com duração de até 24 (vinte e quatro) meses, no valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais); e
- III - Publicar atos normativos complementares sobre a Bolsa Mais Professores.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ENTE FEDERATIVO

4.1. É de responsabilidade das redes públicas estaduais e distrital de ensino que realizarem a adesão:

- I - Celebrar o Termo de Adesão e Compromisso junto à União para implementação da Bolsa Mais Professores;
- II - Pactuar o quantitativo de bolsas a partir do preenchimento no SIMEC, por etapa e por componente curricular, considerando o quantitativo pré-calculado, a capacidade de execução e planejamento local e a lista das escolas elegíveis para alocação dos professores;
- III - Autorizar o uso das informações fornecidas durante o processo de adesão para outros fins além do próprio, incluindo fins institucionais, de acompanhamento e de divulgação, mediante termo da rede de ensino no momento da adesão;
- IV - Regulamentar e executar o processo de seleção pública para professores ingressantes no âmbito da Bolsa Mais Professores, sendo responsáveis legais por todas as etapas e procedimentos necessários para a efetivação das contratações, em conformidade com as normas e diretrizes estabelecidas pela legislação vigente;
- V - Assegurar que os professores bolsistas integrarão o quadro de docentes da rede pública de ensino da Educação Básica do ente federativo, devendo garantir os mesmos direitos e deveres da função exercida pelos profissionais com contratos equivalentes já em exercício na rede.
- VI - Assegurar, por meio de instrumentos contratuais, que os professores ingressantes selecionados tenham a possibilidade de permanecer alocados na rede por, no mínimo, 2 (dois) anos;
- VII - Assegurar que a Bolsa Mais Professores não comporá o cálculo para cumprimento do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, sendo a bolsa uma

complementação ao salário do professor, não configurando substituição da remuneração regular;

VIII - Alocar os professores bolsistas de modo garantir adequações na jornada de trabalho, sem reduções salariais, para a participação efetiva do professor bolsista na especialização ofertada no âmbito da Bolsa Mais Professores.

IX - Priorizar a distribuição das bolsas em disciplinas com maior carga horária na matriz curricular da etapa ou modalidade atendida, em observância ao princípio da eficiência da administração pública;

X - Promover a integração dos professores bolsistas com as equipes pedagógicas das escolas, incentivando sua participação no planejamento e implementação do projeto pedagógico;

XI - Respeitar os prazos, os procedimentos e os demais aspectos estabelecidos para a operacionalização da Bolsa Mais Professores;

XII - Indicar um técnico da Secretaria de Educação (ponto focal), para a interlocução direta com o MEC e com a IPES, garantindo o fluxo eficiente de informações e a gestão dos bolsistas na rede;

XIII - Fornecer as informações necessárias para a execução da Bolsa Mais Professores, visando assegurar o acesso dos professores selecionados à bolsa, bem como promover o controle e o acompanhamento das atividades a serem realizadas pelo professor bolsista na rede; e

XIV - Cumprir as disposições legais sobre preservação e proteção de dados pessoais a que tenham acesso em razão deste Edital, especialmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), e o Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016.

4.2. Ao técnico da Secretaria de Educação (ponto focal) indicado pela rede pública de ensino, conforme inciso XII do item 9.1 deste Edital, caberá:

I - Garantir o acompanhamento das atividades dos professores bolsistas nas escolas elegíveis;

II - Realizar o cadastro e manter as informações dos professores bolsistas atualizadas no sistema de gestão, seguindo as orientações fornecidas pela CAPES e pela IPES;

III - Atender às solicitações do MEC, da IPES ou da CAPES relacionadas à Bolsa Mais Professores, fornecendo documentos, relatórios ou outras informações necessárias sobre os professores bolsistas;

IV - Acessar o sistema de gestão para realizar a validação da manutenção das bolsas, incluindo atualizações e encerramentos, quando necessário;

V - Verificar o cumprimento dos deveres da função exercida pelos profissionais em exercício na rede, apurando os casos de eventuais infrações cometidas pelos professores bolsistas que descumprirem as normas contidas neste Edital e nos demais regulamentos da Bolsa Mais Professores;

VI - Comunicar o cancelamento ou suspensão das bolsas para o MEC e para a IPES, nos casos previstos neste Edital e nos demais regulamentos da Bolsa Mais Professores, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis a partir da identificação da necessidade; e

VII - Participar de questionários, avaliações e outras iniciativas que possam ser eventualmente promovidas pelo MEC, pela IPES ou pela CAPES para monitorar e avaliar a execução da Bolsa Mais Professores e os resultados alcançados.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CRONOGRAMA

Atividade	Previsão
Publicação do Edital	24 de novembro de 2025
Período de adesão das redes no SIMEC	24 de novembro a 11 de dezembro de 2025
Solicitação de impugnação ao edital	até 8 de dezembro de 2025
Divulgação do resultado de vagas e redes participantes	12 de dezembro de 2025
Seleção de professores bolsistas pelas redes	15 de dezembro 2025 a 15 de janeiro de 2026
Envio do resultado da seleção dos professores bolsistas ao MEC	15 de dezembro 2025 a 23 de janeiro de 2026
Cadastro de professores bolsistas na plataforma de gestão da IPES	19 a 30 de janeiro de 2026
Início do curso de especialização para bolsistas	02 de março de 2026

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Adesão e Compromisso terá vigência de 30 (trinta) meses, contados da data da publicação do Edital no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado mediante celebração de termo aditivo.

MINUTA DE TERMO DE OUTORGA DE BOLSAS E AUXÍLIOS

Pelo presente Termo de Outorga de Bolsas e Auxílios Compromisso, [nome do bolsista], residente e domiciliado(a) à [endereço no Brasil do bolsista], CEP [XX.XXX-XXX], portador do CPF Nº [XXX.XXX.XX-XX] declara aceitar a bolsa de estudos da CAPES, para realizar curso de especialização no País, junto a Universidade Federal do Mato Grosso do Sul (UFMS), Brasil, no período de [XX/20XX a XX/20XX] com o apoio da CAPES, assumindo em caráter irrevogável os compromissos e obrigações que se seguem:

- I - cumprir suas atividades na escola de alocação, de acordo com as responsabilidades definidas no processo de seleção da rede pública de ensino;
- II - realizar o curso de especialização ofertada no âmbito da Bolsa Mais Professores;
- III - comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela entidade promotora do curso;
- IV - informar imediatamente ao ponto focal da rede de ensino ou ao tutor do curso de especialização sobre qualquer alteração de situação acadêmica, incluindo o trancamento ou desistência do curso;
- V - não possuir qualquer relação de trabalho com a promotora do programa de pós-graduação;
- VI - não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), ou do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), se excetuando aquelas autorizações expressas nas portarias vigentes da CAPES;
- VII - informar à CAPES, por meio de seus sistemas eletrônicos, mudanças de endereço residencial ou eletrônico;
- VIII - participar de questionários, avaliações e outras iniciativas promovidas pela CAPES e pela respectiva IPES, para monitorar e avaliar a execução do programa e os resultados alcançados;
- IX - restituir o investimento apurado pela CAPES, a título de bolsas, atualizado nos termos estabelecidos pela legislação aplicável, se identificado: pagamento indevido; interrupção dos estudos não autorizada; acúmulo indevido de bolsas; revogação ou rescisão da concessão da bolsa, em face de infração às obrigações assumidas; inexatidão das informações fornecidas; não permanecer como Professor da Rede Pública de Educação Básica pelo prazo estabelecido pelas portarias da CAPES ou do MEC.
- X - Cumprir com as demais exigências previstas nos atos normativos publicados pela CAPES ou pelo Ministério da Educação, aplicáveis à Bolsa Mais Professores.

A inobservância dos requisitos citados acima, e/ou se praticada qualquer fraude pelo(a) bolsista, implicará no cancelamento da bolsa de estudos, com a restituição integral e imediata dos recursos, de acordo com os índices previstos em lei competente.